



Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ

## **ATA DA 76ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ**

1 Aos 19 dias do mês de março de 2014, no Salão Nobre da sede do Arquivo Nacional, na  
2 Praça da República nº 173, cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência de Jaime Antunes  
3 da Silva, presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, foi realizada a  
4 septuagésima sexta Reunião Plenária do CONARQ. Participaram da reunião, representando  
5 o Poder Executivo Federal: os conselheiros Ivan Fernandes Neves (titular) e Guilherme  
6 Augusto Faria Moraes-Rego (suplente), do Ministério da Justiça; Luis Fernando Sayão  
7 (titular), da Comissão Nacional de Energia Nuclear; representando o Poder Judiciário  
8 Federal: os conselheiros Maria Cristina Diniz Caixeta (titular), do Tribunal Regional do  
9 Trabalho – TRT (3ª Região); Marivaldo Dantas de Araújo (suplente), do Conselho  
10 Nacional de Justiça – CNJ; Janeth Aparecida Dias de Melo (suplente), do Supremo  
11 Tribunal Federal – STF; representando o Poder Legislativo Federal: os conselheiros André  
12 Freire da Silva (titular), da Câmara dos Deputados; Márcio Sampaio Leão Marques  
13 (titular), do Senado Federal; representando o Arquivo Nacional: o conselheiro Clóvis Felix  
14 Curado Junior (suplente); representando os Arquivos Públicos Estaduais: os conselheiros  
15 Cledison de Lima (titular), do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo; Vilma Moreira  
16 dos Santos (titular), do Arquivo Público Mineiro; Isabel de Oliveira Perna Almeida  
17 (suplente), do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul representando os Arquivos  
18 Públicos Municipais: os conselheiros Carlos Roberto Bastos Freitas (suplente), do Arquivo  
19 Público Municipal de Campos dos Goytacazes; Aurora Maia Dantas (suplente), da  
20 Prefeitura Municipal de João Pessoa; representando as Associações de Arquivistas: a  
21 conselheira Maria da Graça Bürger Fantonelli, da Associação dos Arquivistas do Estado do  
22 Paraná – AAPR; representando as Instituições de Curso Superior de Arquivologia: as  
23 conselheiras Cynthia Roncaglio (titular), da Universidade de Brasília – UnB; Rita de Cássia  
24 Portela da Silva (suplente), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; representando

25 as instituições que congregam profissionais que atuam nas áreas de ensino, pesquisa,  
26 preservação ou acesso a fontes documentais: as conselheiras Ismênia de Lima Martins  
27 (titular) e Tânia Maria Bessone da Cruz Ferreira (suplente), da Associação Nacional de  
28 História – ANPUH; Adelina Novaes e Cruz (suplente), do Centro de Documentação e  
29 Pesquisa em História Contemporânea do Brasil – CPDOC da Fundação Getulio Vargas.  
30 Justificaram suas ausências: os conselheiros Ana Maria Vieira dos Santos Neto (titular), do  
31 Ministério do Planejamento; Maria Teresa Navarro de Britto Matos, do Arquivo Público do  
32 Estado da Bahia (suplente); Roberto de Assis Tavares da Silva (titular), da Fundação  
33 Arquivo e Memória de Santos; Alfredo Tiomno Tolmasquim (titular), da Sociedade  
34 Brasileira da História da Ciência – SBHC. Não compareceram: os conselheiros Marcelo  
35 Jesus dos Santos (titular), do Supremo Tribunal Federal; Maciel Rodrigues Pereira  
36 (suplente), do Senado Federal; Vanderlei Batista dos Santos (suplente), da Câmara dos  
37 Deputados; Maria Izabel de Oliveira (titular), do Arquivo Nacional; Marcio Vedana  
38 (titular), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Maria de Jesus Martins Barbosa  
39 (suplente), da Associação de Arquivologia do Estado de Goiás – AAG; Verena Alberti  
40 (titular), do Centro de Documentação e Pesquisa em História Contemporânea do Brasil –  
41 CPDOC da Fundação Getulio Vargas; Dulce Chaves Pandolfi (suplente), da Associação  
42 Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS. O Presidente do  
43 Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), Senhor Jaime Antunes da Silva inicia a 76ª  
44 Reunião Plenária com a leitura da agenda das reuniões. A conselheira Cynthia Roncaglio  
45 indaga por que a sua solicitação de se incluir na pauta das 76ª e 77ª Reuniões Plenárias, a  
46 discussão e análise da Portaria do MEC nº 1.124, de 18 de dezembro de 2013 não fora  
47 incluída na pauta das referidas reuniões. O presidente do CONARQ responde esclarecendo  
48 que tal assunto deve ser discutido no âmbito do Sistema de Gestão de Arquivos da  
49 Administração Pública Federal – SIGA. O presidente do CONARQ inicia a apreciação das  
50 atas das 73ª, 74ª e 75ª Reuniões Plenárias do CONARQ. Lembra que na 73ª Reunião  
51 Plenária o conselheiro Alfredo Tolmasquim havia sugerido que as atas fossem mais  
52 resumidas. Entretanto, o próprio conselheiro Alfredo Tolmasquim reconhece que as atas  
53 que estão sendo apreciadas, se redigidas de forma reduzida, não ficariam claras em alguns  
54 pontos. Dessa forma, o presidente do CONARQ sugere que as atas futuras sejam redigidas  
55 como as anteriores. O conselheiro Marivaldo Dantas sugere que na parte final das atas

56 sejam inseridas todas as deliberações ocorridas na Reunião Plenária. A Coordenadora do  
57 CONARQ, Senhora Domícia Gomes Borges informa que apenas a 73ª Reunião Plenária  
58 recebeu sugestões de alteração pelos conselheiros Alfredo Tolmasquim e André Freire. São  
59 analisadas as sugestões dos conselheiros André Freire e Alfredo Tolmasquim. A  
60 coordenadora do CONARQ explica que os conselheiros suplentes podem vir às reuniões  
61 mesmo se os titulares estiverem presentes, esclarecendo a presença dos suplentes.  
62 Encerrada a discussão sobre as atas, o presidente do CONARQ passa para o ponto seguinte  
63 da agenda, qual seja, a análise dos apontamentos feitos pela Secretaria de Assuntos  
64 Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) referente ao projeto de lei que altera  
65 dispositivos da lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. O presidente do CONARQ informa  
66 aos conselheiros que a versão apresentada do projeto de lei contém alguns apontamentos  
67 em vermelho feitos pela SAL/MJ. O conselheiro Marivaldo Dantas sugere que o Plenário  
68 estabeleça um controle sobre o que a presente reunião poderá alterar no projeto de lei já  
69 encaminhado à SAL, do contrário nunca haverá uma deliberação final sobre o assunto. O  
70 conselheiro sugere ainda que apenas os itens apontados pela SAL/MJ sejam discutidos,  
71 analisados e alterados, se for o caso. O conselheiro Ivan Neves concorda com o conselheiro  
72 Marivaldo Dantas quanto a estabelecer um controle sobre o que será apreciado e lembra  
73 que o referido projeto de lei passou por duas consultas públicas, sendo que a proposta  
74 apresentada já foi debatida de forma semelhante em outras reuniões anteriores e não  
75 deveria ser retomada. O presidente do CONARQ elenca para o Plenário quais foram os  
76 itens apontados pela SAL/MJ na versão do anteprojeto de lei que propõe alteração de  
77 dispositivos da Lei nº 8.159, de 1991, aprovada na 75ª Reunião Plenária e encaminhada à  
78 referida SAL/MJ, a saber: 1) artigo 3º e seus parágrafos; 2) parágrafo único do artigo 5º; 3)  
79 no parágrafo único do artigo 9º; 4) artigo 12; 5) parágrafo único do artigo 14; 6) artigo 17 e  
80 seus parágrafos; 7) artigo 20 e seus parágrafos; 8) artigo 26 e seus parágrafos; 9) artigo 26.  
81 O presidente do CONARQ informa que relativamente ao artigo 3º do PL houve sugestão de  
82 inclusão de texto por parte da conselheira Maria Teresa Navarro. O presidente do  
83 CONARQ passa então a palavra para a Coordenadora do CONARQ, Senhora Domícia  
84 Gomes que diz que a Conselheira Maria Teresa Navarro não pôde comparecer a presente  
85 Reunião, mas, solicitou incluir no artigo 3º que o recolhimento e a guarda de documentos  
86 públicos de valor permanente são de exclusiva competência das instituições arquivísticas

87 públicas, na sua específica esfera de competência. O conselheiro Marivaldo Dantas não  
88 concorda voltar a este assunto, uma vez que o assunto já tinha sido discutido na reunião  
89 anterior e tendo em vista que no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Legislativo não  
90 existe essa figura “instituição arquivística pública”. A coordenadora do CONARQ ressalta  
91 que a preocupação da conselheira Maria Teresa é no sentido de especificar a autoridade  
92 arquivística a quem compete o recolhimento e a guarda dos documentos de valor  
93 probatório, histórico e informativo, com a finalidade de evitar interpretações dúbias, por  
94 parte de alguns gestores. Domicia Gomes registra os problemas decorrentes da terceirização  
95 em arquivos públicos que ocasionam a estas instituições um avançado processo de  
96 desvalorização de suas funções. A Coordenadora do CONARQ continua apresentando a  
97 sugestão da conselheira Maria Teresa que de forma a fortalecer o papel da autoridade  
98 arquivística, sugere especificar no parágrafo 2º do artigo 3º as atividades de planejamento  
99 da gestão de documentos; a elaboração de planos de classificação, tabelas de temporalidade  
100 das atividades-fim e planos de destinação de documentos; a custódia dos documentos públicos  
101 em fase corrente e intermediária será realizada diretamente pelos órgãos e entidades do  
102 Poder Público, sob a supervisão de instituições arquivísticas públicas, na sua específica esfera  
103 de competência. Domicia ressalta que a sugestão da conselheira Teresa é no sentido de que a  
104 atribuição da supervisão seja da instituição arquivística pública, e não dos órgãos e entidades  
105 do Poder Público e que a custódia de documentos pelos órgãos e entidades do Poder Público  
106 se restrinja às fases corrente e intermediária. A conselheira Maria da Graça concorda com as  
107 ponderações da Coordenadora do CONARQ. Segue longo debate sobre a sugestão da  
108 conselheira Maria Teresa Navarro por parte da coordenadora do CONARQ, dos  
109 conselheiros Marivaldo Dantas, Ivan Neves, Maria da Graça, Cledison Lima e pelo  
110 presidente do CONARQ, principalmente sobre as temáticas relacionadas ao conceito de  
111 instituição arquivística pública, terceirização das atividades de gestão de documentos e  
112 custódia de documentos públicos. O conselheiro Marivaldo Dantas reiteradas vezes registra  
113 que não existe no poder judiciário a figura “instituição arquivística” e que vedar a  
114 terceirização das atividades arquivísticas no âmbito do poder judiciário é complicado. A  
115 conselheira Vilma Moreira defende a permanência da guarda de documentos de valor  
116 permanente nas instituições arquivísticas públicas. A conselheira narra os problemas que o  
117 Estado de Minas Gerais enfrenta nessa temática. A conselheira Cynthia Roncaglio ressalta

118 que documentos da fase intermediária podem ter guarda de até cem anos e defende que a  
119 vedação da terceirização não deveria ser restrita apenas à guarda de documentos de valor  
120 permanente, mas também a documentos de valor intermediário. O presidente do CONARQ  
121 relembra que a terceirização foi discutida na reunião anterior e deliberou-se por não admitir  
122 a terceirização da guarda dos documentos permanentes. Encerrada a apresentação das  
123 sugestões da conselheira Maria Teresa, o presidente do CONARQ passa para outra questão  
124 apontada pela SAL/MJ em relação ao uso da expressão “plano ou código” do art. 3º, §2º, II  
125 da versão consolidada permitia uma interpretação dúbia. Dessa forma a redação sugerida  
126 foi “*a elaboração de códigos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação de*  
127 *documentos*”. O conselheiro Marivaldo Dantas lembra que a expressão “plano ou código”  
128 foi uma solução encontrada de forma a solucionar um impasse na reunião passada em que a  
129 conselheira Maria Izabel defendia o uso do termo “código de classificação” e o todo o  
130 restante do Plenário defendendo que o termo adequado é “plano de classificação”. O  
131 conselheiro Guilherme Augusto explica que a intenção da SAL/MJ não foi de reabrir  
132 discussões que na ocasião fora de grande polêmica, e sim compreender melhor algumas  
133 questões e eventualmente fazer sugestões. O conselheiro explica que especificamente no  
134 art. 3º, §2º a SAL/MJ fez duas observações: o uso do conectivo “e” entre os termos “planos  
135 de destinação” e “tabela de temporalidade”; e a expressão “ou” em plano ou código que  
136 pode causar ambiguidade. O conselheiro André Freire informa que consultou o professor  
137 Dr. Renato Tarciso Barbosa de Sousa sobre a expressão “plano ou código” e que o mesmo  
138 defende que o termo correto é “plano de classificação” porque o plano de classificação  
139 abarcaria o código de classificação e a tabela de temporalidade. A conselheira Cynthia  
140 Roncaglio concorda com o conselheiro André Freire e explica a diferença entre código de  
141 classificação e plano de classificação. O código corresponde ao método de classificação  
142 que se vale, em geral, de uma combinação de números correspondentes a um descritor que  
143 representa determinada função/atividade que geram os documentos. O termo plano engloba  
144 toda a estrutura de classificação dos documentos. A tabela de temporalidade é uma  
145 representação sintética do plano de classificação que indica os prazos de guarda e  
146 destinação dos documentos. A conselheira Cynthia lembra que existiu discussão  
147 semelhante na elaboração das tabelas de temporalidade das Instituições Federais de Ensino  
148 Superior no âmbito do SIGA. O Plenário passa a analisar o uso do termo “destinação”. O

149 conselheiro Marivaldo Dantas defende a manutenção de “destinação” porque deixa claro  
150 que o instrumento técnico tem o objetivo de destinar os procedimentos a serem realizados  
151 com os documentos. Encerrada as discussões é aprovado e deliberado o uso do termo  
152 “plano de classificação” em vez de “plano ou código de classificação”. É também  
153 deliberado pela manutenção do conectivo “e” em “tabelas de temporalidade e destinação de  
154 documentos”. Dando continuidade, o presidente passa para mais uma questão apontada pela  
155 SAL/MJ, quanto à inserção no referido PL sobre a criação de unidades de gestão de  
156 documentos e arquivos na Lei, sugeridos pela Associação dos Arquivistas Brasileiros –  
157 AAB. O conselheiro Ivan Neves explica que a proposta da inclusão das “unidades de  
158 gestão” veio após reunião de representantes do Ministro da Justiça com representantes da  
159 Associação de Arquivistas Brasileiros – AAB, ocorrida após a 75ª Reunião Plenária do  
160 CONARQ. O conselheiro explica que a proposta da AAB era ampla, com criação de  
161 grandes estruturas para as unidades de gestão. O conselheiro registra que a proposta  
162 apresentada é de sua autoria de forma a simplificar as unidades de gestão propostas pela  
163 AAB. O conselheiro Guilherme Augusto aponta que a SAL/MJ entende que as unidades de  
164 gestão estariam melhor situadas no art. 17 da versão consolidada por ser o dispositivo que  
165 trata das instituições arquivísticas públicas do Poder Executivo, mas, concordou e em  
166 inserir as unidades de gestão no art. 3º, por possuir princípio lógico. O presidente do  
167 CONARQ entende que as unidades de gestão devem ser inseridas no art. 3º já que, se forem  
168 introduzidas no art. 17, poderiam sugerir a interpretação de que apenas as instituições  
169 arquivísticas públicas deveriam ter unidades de gestão e não todas as entidades do Poder  
170 Público. A conselheira Cynthia Roncaglio pergunta sobre o conceito de unidade de gestão.  
171 A coordenadora do CONARQ explica que durante a consulta pública da versão 1.0 do  
172 anteprojeto de lei que propõe alteração de dispositivos da Lei nº 8.159, de 1991, discutidas  
173 nas 69ª, 70ª, 71ª e 72ª Reuniões Plenárias do CONARQ, a AAB apresentou proposta da  
174 criação de unidades de gestão e que tal proposta não fora acolhida pelo Plenário do  
175 CONARQ em suas 73ª, 74ª e 75ª Reuniões Plenárias, realizadas nos dias 3, 4 e 5 de  
176 dezembro de 2013, reuniões estas onde se discutiu e analisou as contribuições da sociedade  
177 civil e das entidades públicas e privadas obtidas durante a consulta pública, cuja aprovação  
178 de versão 2.0 de anteprojeto de lei propondo alteração de dispositivos da Lei nº 8.159, de  
179 1991 fora encaminhado à SAL/MJ em 6 de janeiro de 2014. Desta forma, “encaixar” a

180 proposta da AAB representaria desrespeitar a decisão do Plenário, já mencionada. A  
181 coordenadora do CONARQ, Domicia Gomes, explica que a proposta da AAB só fazia  
182 referência às instituições arquivísticas públicas uma única vez e tinha um capítulo inteiro  
183 destinado às unidades de gestão. Diz que em sua opinião, na definição dos papéis da  
184 instituição arquivística pública e das unidades de gestão de documentos e arquivos proposta  
185 pela AAB tem-se a impressão que é atribuída à instituição arquivística pública um papel  
186 mais passivo, voltada para os arquivos permanentes, pulverizando funções que deveriam  
187 ser exercidas pela instituição arquivística pública, entendida como órgão central de um  
188 sistema de arquivos. Ainda, quanto à criação de unidades de gestão de documentos e  
189 arquivos no âmbito da estrutura dos órgãos e entidades públicas com as mesmas  
190 “exigências” estruturais da instituição arquivística pública, dá a sensação de que se pode  
191 enfraquecer o papel central desta. Ressalta que a proposta pela AAB foi intensamente  
192 analisada e chegou-se à conclusão que o melhor caminho seria o fortalecimento da  
193 instituição arquivística pública e que tentar encaixar o papel de unidades de gestão de  
194 documentos e arquivos, com a finalidade de atender a proposta da AAB, implicaria na  
195 análise de vários artigos. Diz ainda ter a impressão de que as unidades de gestão foram  
196 inspiradas pelos Serviços de Informação ao Cidadão – SIC da lei nº 12.527/2011, que  
197 seriam divisões ou coordenações dentro dos órgãos públicos com a função de fazer a gestão  
198 documental no âmbito dos órgãos. A conselheira Cynthia Roncaglio acredita que a redação  
199 proposta pode gerar uma sobreposição de competências entre as unidades de gestão e as  
200 instituições arquivísticas públicas. A conselheira Aurora Maia concorda com esse  
201 entendimento. O conselheiro Ivan Neves acredita que o funcionamento das unidades de  
202 gestão, como proposto pela AAB, pode vir inserido no decreto regulamentador. O  
203 presidente do CONARQ explica que a finalidade das unidades de gestão é organizar a  
204 gestão documental dentro dos órgãos públicos obedecendo as diretrizes emanadas das  
205 instituições públicas arquivísticas. Segue discussão sobre a proposta da AAB. O  
206 conselheiro Guilherme Rego sugere uma questão de ordem: Diz que o Plenário deve  
207 deliberar primeiro se deve ser incluída as unidades de gestão na lei e depois discutir a  
208 melhor definição de tais unidades. O conselheiro Guilherme Augusto entende que os  
209 questionamentos do Plenário sobre a proposta residem na expressão “mediante a criação de  
210 unidade de gestão de documentos” O conselheiro sugere que seja alterada para “por meio

211 de unidades de gestão de documentos” ficando deliberada que a questão das unidades de  
212 gestão serão incluídas no parágrafo 2º, do artigo 3º, ficando a redação da seguinte forma:  
213 Art. 3º A gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas  
214 referentes à produção, registro, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de  
215 documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento  
216 para guarda permanente. § 1º A gestão de documentos deverá incidir sobre todos os  
217 documentos, incluindo os eletrônicos e digitais, independentemente do seu suporte ou  
218 natureza e dos ambientes em que os documentos e as informações são produzidos e  
219 armazenados. § 2º Os órgãos e entidades do Poder Público deverão promover ações,  
220 programas e atividades de gestão da documentação governamental, por meio de unidades  
221 de gestão de documentos. § 3º Serão realizadas diretamente pelos órgãos e entidades do  
222 Poder Público: **I** – o planejamento e a supervisão da gestão de documentos; **II** – a  
223 elaboração de planos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação de  
224 documentos; **III** – a custódia dos documentos públicos. Terminado o debate sobre a  
225 inclusão de unidades de gestão no texto do PL, o presidente do CONARQ passa para outro  
226 apontamento da SAL/MJ, em relação ao capítulo dos arquivos privados. O conselheiro  
227 Guilherme Augusto explica a proposta de alteração para o art. 12. O conselheiro demonstra  
228 que a discrepância entre o tratamento dado aos acervos declarados de interesse público  
229 social no art. 12 da lei nº 8.159, de 1991 (“relevantes para a história e desenvolvimento  
230 científico nacional”) e no art. 22 do decreto nº 4.073, de 2002 (“documentos relevantes para  
231 a história, a cultura e o desenvolvimento nacional”). O Presidente do CONARQ  
232 complementa afirmando que esse aspecto não foi discutido na reunião anterior. O  
233 conselheiro Ivan Neves sugere que seja removida da parte final do dispositivo a expressão  
234 “por decreto do Presidente da República” por impedir que a declaração seja emitida por  
235 outras instâncias. O conselheiro Guilherme Augusto concorda com esse entendimento. A  
236 conselheira Cynthia Roncaglio entende que o termo “história” possui um significado  
237 genérico e amplo, mas ao mesmo tempo, remete à área de conhecimento, de modo que seria  
238 melhor usar o termo pesquisa, que atende a diferentes áreas de interesse do conhecimento.  
239 O presidente do CONARQ apresenta as propostas suscitadas na Reunião para a redação do  
240 art. 12 da lei nº 8.159, de 1991: **1)** a exclusão da expressão “por decreto do Presidente da  
241 República”; **2)** a substituição do termo “história” por “pesquisa”; **3)** adicionar o termo

242 “cultura”. É aprovada a exclusão da expressão “por decreto do Presidente da República”. O  
243 Plenário observa que os dispositivos da lei nº 8.159, de 1991 usam o termo “identificado” e  
244 o decreto nº 4.073, de 2002 o termo “declarado”. O conselheiro Guilherme Augusto  
245 entende que a diferença se justifica porque o “identificado” visa proteger acervos privados  
246 que ainda não foram declarados de interesse público, mas o CONARQ já iniciou o processo  
247 de declaração. O Plenário delibera por manter no art. 12 o termo “declarado” e no art. 13 o  
248 termo “identificado”. O Plenário discute as propostas para o trecho “conjuntos de fontes  
249 relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” do art. 12. Há um  
250 consenso no Plenário que se mantenha o termo “história”. O Plenário inicia a votação se irá  
251 incluir os termos “cultura” e/ou “pesquisa”. É aprovada por maioria a inclusão dos termos  
252 “cultura” e “pesquisa”. A redação final do texto é aprovada, ficando da seguinte forma: “Os  
253 arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes  
254 para a pesquisa, a história, a cultura e o desenvolvimento nacional podem ser declarados,  
255 pelo Poder Público, como de interesse público e social”. O presidente do CONARQ inicia a  
256 discussão da proposta de alteração do *caput* do art. 17. Aponta que a proposta é substituir o  
257 termo “acompanhar” por “supervisionar”. Justifica a proposta porque a redação do art. 3º,  
258 §2º aprovado na 75ª Reunião Plenária usa o termo “supervisionar”. A proposta é aprovada  
259 por consenso. A conselheira Isabel Perna questiona o art. 17, §1º, I, entendendo que não é  
260 viável impor na lei que as instituições arquivísticas públicas estejam instituídas em nível  
261 estratégico do Poder Público. O conselheiro Ivan Neves responde que este tema já fora  
262 objeto de discussão nas Reuniões Plenárias anteriores e que tal dispositivo foi uma  
263 demanda da 1ª Conferência Nacional de Arquivos – I CNARQ. O Presidente do CONARQ  
264 concorda com o conselheiro Ivan Neves e complementa afirmando que a redação proposta  
265 não traz nenhuma imposição aos governos estaduais e municipais como criação de cargos  
266 ou despesas mínimas. A conselheira Maria da Graça defende a manutenção do dispositivo  
267 por ter sido uma proposta aprovada em diversas mesas na I CNARQ. O art. 17, §1º, I é  
268 aprovado por maioria do Plenário. O presidente do CONARQ inicia a discussão sobre o art.  
269 20. O conselheiro Guilherme Augusto explica que a SAL/MJ ficou em dúvida quanto à  
270 constitucionalidade do art. 20, §1º e irá encaminhar aos conselheiros representantes do  
271 Poder Judiciário sugestão de nova redação. A sessão da manhã é encerrada, ficando a  
272 revisão da redação do art. 20 para a sessão da tarde. A sessão da tarde se inicia com a

273 apresentação do conselheiro Guilherme Augusto da proposta de redação para o art. 20. O  
274 conselheiro Marivaldo Dantas sugere trocar no art. 20, §1º o termo “propostas” por  
275 “estabelecidas”. O conselheiro explica que o CNJ estabelece normas e não as sugere. A  
276 proposta é aprovada. O conselheiro Marivaldo Dantas sugere modificar a redação do art.  
277 20, §2º de “Ao Supremo Tribunal Federal não se aplica o § 1º, devendo observar a política  
278 nacional de arquivos” para “O Supremo Tribunal Federal observará a política nacional de  
279 arquivos, a ele não se aplicando o disposto no § 1º”. A proposta é aprovada. O conselheiro  
280 André Freire sugere que a mesma proposta realizada no art. 20, §2º seja realizada no art.  
281 19, II substituindo “em consonância” por “observando” de forma a garantir a independência  
282 dos Poderes. O Plenário delibera que seja retirada a parte final do art. 19, II (“definida pelo  
283 Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ”) por ser redundante, já que foi citada  
284 anteriormente na lei que o CONARQ define a política nacional de arquivos. O conselheiro  
285 André Freire sugere que as mesmas modificações sejam feitas no art. 20-A. As propostas  
286 são aprovadas por consenso. O conselheiro Marivaldo Dantas questiona se o Ministério  
287 Público foi consultado. O conselheiro se coloca a disposição para entrar em contato com o  
288 Conselho Nacional do Ministério Público. O conselheiro André Freire acredita que o tema  
289 seja de interesse do próprio Ministério Público, especialmente para os arquivistas deste. A  
290 conselheira Ismênia Martins interrompe a reunião para justificar sua ausência na parte da  
291 tarde e para ratificar o entendimento da ANPUH sobre o direito de voz no Plenário para as  
292 instituições que não integrem o Conselho Nacional de Arquivos. A conselheira afirma  
293 ainda que o entendimento da ANPUH é que qualquer mudança produzida na lei deve estar  
294 de acordo com as conclusões finais da I CNARQ. A conselheira enaltece a postura do  
295 Ministério da Justiça em receber os representantes da AAB para discutir as propostas da  
296 Associação para a lei nº 8.159, de 1991, demonstrando o prestígio da categoria profissional  
297 dos arquivistas frente ao Ministério da Justiça. A conselheira critica os movimentos que  
298 exigem a realização da II CNARQ quando ainda nem foram encerrados todos os  
299 desdobramentos da I CNARQ. O presidente do CONARQ passa a palavra para a  
300 conselheira Maria da Graça dar os informes da reunião com os representantes de diversas  
301 associações de arquivistas. A conselheira informa que na referida reunião foi discutido o  
302 projeto de lei de revisão da lei nº 8.159, de 1991. Explica que, à época da consulta pública,  
303 diversas instituições mandaram contribuições diferentes e houve o entendimento de que a

304 conselheira representante das associações de arquivistas não poderia realizar a defesa das  
305 sugestões dessas entidades por serem diferentes umas das outras. A conselheira apresenta  
306 como proposta que cada associação de Arquivistas realize a defesa de sua proposta no  
307 Plenário do CONARQ. A conselheira Maria da Graça defende que o texto-base do projeto  
308 de lei seja feito em conformidade com as deliberações aprovadas na I CNARQ. Afirma que  
309 as associações de arquivistas defendem que: 1) a presidência do CONARQ seja indicada  
310 por meio de eleição entre os conselheiros nos moldes estabelecidos pela I CNARQ; 2) seja  
311 realizada uma audiência pública, de forma a esgotar as discussões sobre o assunto. A  
312 conselheira informa que foi encaminhado um ofício ao Ministério da Justiça, assinado por  
313 mais de sessenta entidades, solicitando a realização da audiência pública e que até o  
314 presente momento este ofício não foi respondido pelo Ministério da Justiça. A conselheira  
315 encerra questionando o Plenário sobre o não acatamento ao que foi decidido na I CNARQ e  
316 a não realização de audiência pública. O conselheiro Ivan Neves pede a palavra e explica  
317 que foi Coordenador do 1º Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça com a finalidade de  
318 dar encaminhamento às deliberações da I CNARQ, cuja principal deliberação era a revisão  
319 da lei nº 8.159, de 1991. O conselheiro explica que o GT não conseguiu dar andamento às  
320 deliberações por divergências internas. O conselheiro faz um histórico do funcionamento  
321 do 1º GT. O conselheiro segue no histórico do 2º GT que também não conseguiu dar  
322 andamento aos trabalhos por falta de quorum entre os participantes. O conselheiro Ivan diz  
323 que diante do encerramento do 2º GT, apresentou a proposta no Plenário não como  
324 coordenador do GT, mas como conselheiro do CONARQ. O conselheiro Ivan Neves  
325 registra que não era favorável e que foi voto vencido na proposta de realização de consulta  
326 pública sugerida pela coordenação do CONARQ, mas entende que a mesma foi um  
327 sucesso. O conselheiro prossegue afirmando que o projeto de lei foi discutido  
328 pontualmente, cada dispositivo, durante três Reuniões Plenárias realizadas no segundo  
329 semestre de 2013. O conselheiro Ivan Neves informa que quando houve a solicitação de  
330 audiência pública com o Ministro da Justiça, o mesmo o consultou sobre a possibilidade de  
331 realizar uma II CNARQ, ao que o conselheiro respondeu que deveria receber os  
332 representantes que solicitaram a audiência para que encaminhassem suas propostas de  
333 alteração à lei nº 8.159, de 1991. O conselheiro Ivan Neves informa que grande parte das  
334 propostas foram incorporadas ao projeto de lei apresentado. Encerra registrando que o

335 Plenário respeitou grande parte das deliberações da I CNARQ e que o procedimento para  
336 elaboração do projeto de lei foi o mais democrático possível com dois Grupos de Trabalho  
337 e uma consulta pública. A conselheira Maria da Graça reafirma sua posição de que a  
338 audiência pública seria um mecanismo que permitiria a defesa das propostas enviadas à  
339 consulta pública pelos respectivos proponentes. A conselheira menciona que a proposta de  
340 se eleger, entre os membros, a presidência do CONARQ foi amplamente discutida nas  
341 reuniões anteriores e que ela não encontrou nenhuma menção a este fato em ata. A  
342 conselheira Maria da Graça questiona a decisão do Presidente do CONARQ em negar a  
343 divulgação dos áudios das Reuniões Plenárias para a Associação dos Servidores do Arquivo  
344 Nacional - ASSAN. Informa que consultou outros órgãos colegiados e tribunais e todos  
345 franqueiam o acesso aos áudios de suas reuniões. A conselheira entende que esses  
346 documentos são públicos e que tais documentos não são preliminares como foi justificado  
347 pelo SIC AN. Em relação à fala da conselheira Maria da Graça, o Presidente do CONARQ  
348 explica ao Plenário que um servidor do Arquivo Nacional solicitou via Serviço de  
349 Informação ao Cidadão do Arquivo Nacional (SIC AN) que se gravassem os áudios das  
350 Reuniões Plenárias do CONARQ por meio de seu HD externo. O SIC AN informou ao  
351 solicitante que os documentos validados pelo Plenário do CONARQ não são os áudios, mas  
352 sim as Atas das Reuniões que são aprovadas pelo Plenário do CONARQ e que as gravações  
353 são meio para se elaborar as atas. Informa que a solicitação foi negada e teve seus dois  
354 primeiros recursos negados pelo Arquivo Nacional e Ministério da Justiça e no presente  
355 momento há recurso pendente de apreciação na Controladoria Geral da União. O Presidente  
356 do CONARQ informa que o pedido formulado pelo servidor do Arquivo Nacional não  
357 possui nenhuma finalidade acadêmica, mas sim criar um clima conturbado para o Arquivo  
358 Nacional, atitude apoiada por significativa parcela da comunidade acadêmica. O Presidente  
359 do CONARQ distribui ao Plenário a cópia da resposta do recurso proposto pela ASSAN ao  
360 Ministério da Justiça. O Presidente do CONARQ registra que o Plenário tem que discutir a  
361 partir deste episódio, procedimentos para as futuras Reuniões Plenárias do CONARQ,  
362 como autorização dos áudios, direito à voz de terceiros, entre outros e deliberar sobre o  
363 assunto. A respeito da fala da conselheira Maria da Graça, os conselheiros se manifestam, a  
364 saber: a conselheira Ismênia Martins entende que não cabe aos conselheiros deliberarem  
365 sobre o assunto, mas sim ao gestor, que possui a responsabilidade de gestão sobre os

366 documentos sonoros. A conselheira entende não ser viável que nas Reuniões Plenárias haja  
367 um debate de cada proposta de revisão da lei nº 8.159, de 1991. Os representantes do Poder  
368 Judiciário coadunam com o conselheiro Ivan Neves sobre as dificuldades de se elaborar o  
369 projeto de lei e ratificando que o documento elaborado foi baseado na I CNARQ. A  
370 conselheira Maria Cristina lembra que a amplitude de uma lei é para toda a população e não  
371 apenas para uma comunidade específica. A conselheira lembra que nas Casas Legislativas  
372 esse debate prosseguirá, sempre almejando o interesse da coletividade. A conselheira  
373 encerra afirmando que o que foi deliberado pelo Plenário não pode ser alvo de novos  
374 questionamentos sob pena de desmerecer toda a atividade produzida pelo Plenário. A  
375 conselheira Vilma Moreira relata que participou dos dois Grupos de Trabalho criados pelo  
376 Ministério da Justiça e ratifica o que foi dito anteriormente pelo conselheiro Ivan Neves. A  
377 conselheira entende que seria um retrocesso retomar as discussões como foi sugerido pela  
378 conselheira Maria da Graça. Esse entendimento é corroborado pela conselheira Aurora  
379 Maia. O conselheiro Marivaldo Dantas entende que a discussão sobre o acesso aos áudios  
380 das Reuniões saiu da esfera deliberativa do CONARQ por se encontrar em fase recursal na  
381 CGU. O conselheiro lembra que nas Reuniões Plenárias foi discutido exclusivamente o  
382 projeto de lei e houve deliberação sobre o assunto. Ressalta que não há no Regimento  
383 Interno do CONARQ a previsão ou vedação da audiência pública, logo não haveria  
384 nulidade em se negar a audiência pública. O conselheiro entende que não há necessidade de  
385 se realizar a audiência pública, já que as defesas das propostas se baseariam na motivação e  
386 não no seu conteúdo que já foi amplamente discutido nas Reuniões Plenárias anteriores. O  
387 conselheiro relata a experiência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ em elaborar  
388 audiências públicas, que são procedimentos extremamente trabalhosos e que nada  
389 influenciarão nas decisões a serem tomadas, já que não há debate nas consultas públicas.  
390 Afirma que foi delegada ao CONARQ a tarefa de elaborar o projeto de lei e o Plenário já  
391 chegou a uma conclusão sobre o assunto. Esclarece que o processo legislativo não se  
392 encerra no CONARQ e que há espaço para discussão após o encaminhamento do projeto de  
393 lei ao Congresso. O conselheiro Marivaldo Dantas entende que o momento para discutir as  
394 propostas apresentadas pela conselheira Maria da Graça em nome das associações de  
395 arquivistas precluiu e que tais discussões não deveriam ser retomadas. O presidente do  
396 CONARQ explica que por ocasião do segundo Grupo de Trabalho da CNARQ houve uma

397 determinação do Ministro da Justiça que os resultados do GT deveriam ser submetidos ao  
398 Plenário do CONARQ para apreciação e deliberação. O Presidente do CONARQ faz um  
399 histórico sobre a não participação do segmento das associações de arquivistas nas 73<sup>a</sup>, 74<sup>a</sup> e  
400 75<sup>a</sup> Reuniões Plenárias de forma a não existir quórum para a realização das referidas  
401 Reuniões. O Presidente do CONARQ explica que o Plenário do CONARQ é um fórum de  
402 discussão distinto da I CNARQ e o que foi deliberado neste não precisa ser aceito de forma  
403 absoluta pelo Plenário. A conselheira Maria da Graça não concorda com a afirmação do  
404 presidente do CONARQ de que ausência dos conselheiros representantes das associações  
405 de arquivistas tenha sido articulada de forma a não existir quórum. A conselheira Vilma  
406 Moreira lembra que o que foi deliberado na portaria do primeiro Grupo de Trabalho era  
407 alterar a lei ° 8.159, de 1991 e não fazer uma nova lei de arquivos. A conselheira entende  
408 que deve ser dada continuidade ao processo encaminhando no documento aprovado. O  
409 conselheiro Ivan Neves acredita que a questão da escolha do presidente do CONARQ por  
410 eleição entre os membros pode ser estabelecida no decreto regulamentador. O conselheiro  
411 lamenta a ausência dos representantes das associações de arquivistas nas 73<sup>a</sup>, 74<sup>a</sup> e 75<sup>a</sup>  
412 Reuniões Plenárias e também entende que tal ausência, bem como o esvaziamento dos dois  
413 Grupos de Trabalho criados para concluir os trabalhos da I CNARQ, foram propositais. A  
414 conselheira Maria da Graça reitera mais uma vez que a ausência dos representantes da  
415 associação de arquivistas não foi premeditada. Após a manifestação dos conselheiros sobre  
416 a fala da conselheira Maria da Graça, a discussão retoma com os apontamentos da SAL/MJ  
417 em relação ao art. 26, a saber: **1)** reescrever o caput do artigo 26, de modo que fique mais  
418 claro, cuja redação é: “O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão central de um  
419 Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, tem por finalidade a formulação, o  
420 monitoramento, a avaliação e a orientação normativa da política nacional de arquivos”. O  
421 presidente do CONARQ informa que a mudança na forma da redação do dispositivo foi no  
422 sentido de deixar claro que o CONARQ é quem possui a finalidade de formular, monitorar,  
423 avaliar e dar orientação normativa da política nacional de arquivos. A nova redação  
424 proposta para o artigo 26 é aprovada por consenso, sendo a redação final a que segue: “**Art.**  
425 **26** O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão central de um Sistema Nacional  
426 de Arquivos – SINAR, tem por finalidade a formulação, o monitoramento, a avaliação e a  
427 orientação normativa da política nacional de arquivos” **2)** excluir do § 1º do artigo 26 o

428 conceito de política nacional de arquivos, cuja redação é “Considera-se, para os fins desta  
429 lei, por política nacional de arquivos o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas,  
430 monitoradas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de  
431 promover a gestão, a preservação e o acesso a documentos públicos e privados de interesse  
432 público e social do país, assim como o fortalecimento da atuação das instituições  
433 arquivísticas públicas”. O conselheiro Guilherme Augusto explica que é incomum  
434 encontrar a definição de uma política pública de uma lei já que essa visão poderá evoluir. O  
435 conselheiro ressalta que a definição de política nacional de arquivos é bem ampla. O  
436 Plenário delibera por manter o conceito de política nacional de arquivos no PL; **3)** alterar a  
437 redação do § 2º e 4º do artigo 26, cuja redação é “§ 2º O CONARQ será presidido pelo  
438 Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por  
439 representante por ele designado e será integrado por representantes de órgãos e entidades  
440 do Poder Público, de entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de  
441 ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da  
442 sociedade civil organizada e do Arquivo Nacional. § 3º A estrutura e o funcionamento do  
443 Conselho serão estabelecidos em decreto regulamentador. § 4º O órgão do Poder Executivo  
444 Federal que vincula o CONARQ deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e  
445 recursos financeiros necessários para o cumprimento das suas atribuições. O conselheiro  
446 Guilherme Rego entende que a redação dada aos parágrafos deixam a vinculação do  
447 CONARQ de forma vaga. Explica que a norma legal possui a função didática e que é  
448 interessante que a lei deixe claro que o CONARQ é vinculado ao Ministério da Justiça. O  
449 conselheiro Guilherme Rego entende que a intenção da redação é no sentido de que o  
450 CONARQ não fique engessado no Ministério da Justiça e que não seja um obstáculo para a  
451 transferência do CONARQ para um outro ministério. O conselheiro sugere a seguinte  
452 redação § 2º O CONARQ será presidido pelo Ministro de Estado da Justiça ou por  
453 representante por ele designado e será integrado por representantes de órgãos e entidades  
454 do Poder Público, de entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de  
455 ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da  
456 sociedade civil organizada e do Arquivo Nacional. § 3º A estrutura e o funcionamento do  
457 Conselho serão estabelecidos em decreto regulamentador. § 4º O Ministério da Justiça  
458 deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos financeiros necessários para o

459 cumprimento das suas atribuições. A conselheira Maria da Graça entende que a sugestão  
460 proposta pela SAJ/MJ e apresentada pelo conselheiro Guilherme Rego para o art. 26, §§ 2º  
461 e 4º faz a lei entrar em contradição, já que o próprio Plenário entendeu e aprovou que as  
462 instituições arquivísticas públicas devam ficar posicionadas em uma posição estratégica. A  
463 conselheira considera que a mudança proposta pela SAJ/MJ diminui as chances de um  
464 eventual retorno do Arquivo Nacional e do CONARQ para a Casa Civil da Presidência da  
465 República. A maioria do Plenário aprova a proposta apresentada pela SAJ/MJ para os §§ 2º  
466 e 4º a do art. 26, tendo a conselheira Maria da Graça manifestado mais uma vez a sua  
467 discordância sobre a proposta. O conselheiro Guilherme Rego apresenta a proposta de  
468 exclusão para o art. 26-A referente à criação do Fundo Nacional de Arquivos, cuja redação  
469 é: “Fica autorizada a criação do Fundo Nacional de Arquivos, visando à implementação de  
470 projetos de organização, preservação e acesso de acervos arquivísticos, de capacitação  
471 técnica de recursos humanos e de modernização de infraestrutura tecnológica de arquivos”  
472 O conselheiro explica que é improvável um projeto de lei conseguir a criação de um fundo  
473 orçamentário e mesmo se conseguir os recursos obtidos pelo Fundo nunca serão  
474 contingenciados. O conselheiro Guilherme Rego faz ainda a ressalva de que tal proposta  
475 pode atrasar o processo do projeto de lei. O conselheiro Ivan Neves concorda com esse  
476 entendimento. O conselheiro Marivaldo Dantas registra que o Plenário do CONARQ não  
477 deve assumir todos os ônus para adequar o projeto de lei. O conselheiro entende que esse  
478 ônus político de excluir o art. 26-A sobre a criação do Fundo Nacional de Arquivos deve  
479 ser de outros órgãos que terão a função de apreciar o projeto de lei. Registra que se o  
480 Plenário aprovar a exclusão do artigo 26-A da lei, o custo político de se eliminar a criação  
481 do Fundo Nacional de Arquivos recairá todo sobre o CONARQ. A conselheira Cynthia  
482 Roncaglio concorda com o conselheiro Marivaldo Dantas e diz que o ônus político de se  
483 retirar o art. 26-A sobre a criação do Fundo Nacional de Arquivos tem que ficar a cargo do  
484 Ministério da Justiça e não do CONARQ. O Plenário questiona quanto à possibilidade do  
485 fundo orçamentário ser criado. O conselheiro Guilherme Rego acredita que existe uma  
486 pequena possibilidade da criação do fundo ser aceita no curso do processo legislativo, mas  
487 essa possibilidade acarreta em um custo estratégico que é a demora do processo a ser  
488 criado. O conselheiro André Freire sugere que o ônus de excluir o artigo sobre a criação do  
489 Fundo Nacional de Arquivos fique com a Casa Civil da Presidência. Segue longa discussão

490 sobre a questão da criação do Fundo Nacional de Arquivos, ao que o Plenário delibera pela  
491 manutenção do art. 26-A, cuja redação é **Art. 26-A** “Fica autorizada a criação do Fundo  
492 Nacional de Arquivos, visando à implementação de projetos de organização, preservação e  
493 acesso de acervos arquivísticos, de capacitação técnica de recursos humanos e de  
494 modernização de infraestrutura tecnológica de arquivos”, por entender que deverá ficar a  
495 cargo do Ministério da Justiça e da Casa Civil da Presidência avaliar a possibilidade do  
496 Fundo Nacional de Arquivos ser criado ou não. O conselheiro André Freire sugere que o  
497 CONARQ solicite o apoio do Arquivo da Câmara dos Deputados no sentido de  
498 acompanhar o processo legislativo do projeto de lei após este ser encaminhado pela Casa  
499 Civil para a Câmara dos Deputados. Após longo debate, é encerrada a discussão sobre o  
500 projeto de lei. Pelo avançado da hora, o presidente do CONARQ sugere que o ponto  
501 seguinte da pauta sobre a campanha de fomento para criação de arquivos públicos  
502 municipais seja incluído como primeiro ponto da pauta da 77ª Reunião Plenária. Nada mais  
503 havendo a tratar, o presidente do CONARQ encerra a 76ª Reunião Plenária.